

**CLI SUL S.A.**

CNPJ/MF nº 43.514.079/0001-81

NIRE 35.3.00576845

**INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CLI SUL S.A. A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 02 DE MAIO DE 2024, ÀS 11:00 HORAS, OU AINDA EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS**

Nome/Denominação do Debenturista	
CPF/CNPJ do Debenturista	
E-mail do Debenturista	
Telefones para Contato	

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO:**

O debenturista devidamente qualificado no quadro preambular acima ("**Debenturista**") vem manifestar seu voto com relação às matérias previstas no edital de convocação publicado em versão eletrônica e impressa do jornal Diário Comercial nas edições de 16, 17 e 18 de abril de 2024, conforme assinalado abaixo:

- (i) a concessão de anuência prévia (*waiver*), nos termos da Cláusula 8.4.3 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CLI Sul S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), para a não conclusão da Incorporação da Target (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Emissora dentro do prazo originalmente estipulado de 18 (dezoito) meses contados da Primeira Data de Integralização (ou seja, até 14 de maio de 2024), nos termos do subitem "j" da Cláusula 5.1.2. da Escritura de Emissão e do subitem "s" da Cláusula 6.1. da Escritura de Emissão, para que a referida conclusão da Incorporação da Target pela Emissora seja obtida até 14 de agosto de 2024, sem que haja a declaração de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático;

[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE



- (ii) autorizar a Emissora para, em conjunto com o Agente Fiduciário, praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da deliberação referentes à matéria indicada nesta ordem do dia.

[        ] **APROVAR** [        ] **REJEITAR** [        ] **ABSTER-SE**

O Debenturista tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou rejeitar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável. Ainda, o Debenturista declara, expressamente, que não há qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesse em relação às matérias da Ordem do Dia, conforme definição prevista na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

---

Local:	
Data:	
Assinatura:	

## ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("**Instrução de Voto**") da Assembleia Geral Extraordinária dos Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CLI Sul S.A. ("**Assembleia**", "**Emissão**", "**Debêntures**" e "**Emissora**", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído na Escritura de Emissão.

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o Debenturista opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**").

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF/MF ou CNPJ/MF, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos, conforme aplicável;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

## ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto;

os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto para o endereço eletrônico do Agente Fiduciário para [jsc@vortx.com.br](mailto:jsc@vortx.com.br) e [agentefiduciario@com.br](mailto:agentefiduciario@com.br), com cópia para [ri@cli-br.com](mailto:ri@cli-br.com), em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.



- a) **Pessoa Física (Diretamente):** (i) Cópia digital de documento de identificação com foto válido, podendo ser RG ou CNH;
- b) **Pessoa Física (por procurador):** (i) Procuração válida assinada física ou digitalmente; (ii) documento de identificação com foto válido do Outorgante; e (iii) documento de identificação com foto válido do Procurador;
- c) **Pessoa Jurídica (Diretamente):** (i) Contrato/Estatuto Social atualizado; (ii) ata de eleição diretoria, se aplicável; (iii) documento de identificação com foto válido dos representantes da Pessoa Jurídica;
- d) **Pessoa Jurídica (Procuração):** (i) Procuração válida assinada física ou digitalmente; (ii) Contrato/Estatuto Social; (iii) ata de eleição diretoria, se aplicável; (iv) documento de identificação com foto válido dos representantes da Pessoa Jurídica; e (v) documento de identificação com foto válido do Procurador;
- e) **Fundo de Investimento (Diretamente):** (i) Regulamento do fundo; (ii) Contrato/Estatuto Social da gestora ou da administradora; (iii) ata de eleição diretoria da gestora ou administradora, se aplicável; e (iv) documento de identificação com foto válido do representante da gestora ou administradora;
- f) **Fundo de Investimento (Procurador):** (i) Procuração válida assinada física ou digitalmente; (ii) Regulamento do fundo; (iii) Contrato/Estatuto Social da gestora ou da administradora; (iv) ata de eleição diretoria da gestora ou administradora, se aplicável; e (v) documento de identificação com foto válido do representante da gestora ou administradora; e (vi) documento de identificação com foto válido do Procurador;

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida **não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia**, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao *link* e,



cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução 81.

A Emissora e o Agente Fiduciário colocam-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.